



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

Secretaria de Economia e Finanças

1

INTERESSADO: EDGAR FRANCISCO MORI

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

Trata-se de pedido de esclarecimentos para elucidação do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, solicitado por **EDGAR FRANCISCO MORI**, inscrito no CPF sob o nº 833.060.808-53, portador do RG nº 7.547.115-2 e inscrito na OAB/SP sob o nº 63.522, através do Processo Administrativo nº 11.932-RP/2020.

DA ADMISSIBILIDADE

O interessado protocolou o referido pedido, por e-mail 27/11/2020 às 11h26m.

Quanto a admissibilidade do pedido, prevê o instrumento convocatório:

“9.5. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.”

Nos termos acima transcritos, é aceito qualquer pedido de esclarecimentos pela via utilizada. Quanto a sua tempestividade, nos termos destacados, o prazo para qualquer pessoa solicitar esclarecimentos acerca das disposições editalícias, portanto o presente preenche os requisitos de admissibilidade.

DAS SOLICITAÇÕES



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1719

“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





Por intermédio, o interessado questiona:

“I) se está correto o entendimento de que a referência feita ‘às atividades de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou serviço privado autorizado de tratamento contínuo’ compreende também as atividades de ‘transporte coletivo de alunos de rede escolar pública’; II) se o entendimento de que, em sendo silente no tocante ao estabelecimento de um prazo de validade para as certidões que tenham sido emitidas sem que tal informação conste de seu corpo ou legislação correlata, haverá de se considerar as certidões como válidas pelo prazo de 60 dias, a exemplo do que ocorre com as certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial emitidas pelo E. TJSP e; III) se está correto o entendimento de que cada licitante poderá fazer a estrutura da planilha eletrônica referenciada no item 5 do Anexo VI de forma livre, desde que atenda aos critérios e apresente as informações descritas ao longo do anexo VI, pedindo providência em caso contrário.”

Sendo estas as perguntas feitas e os esclarecimentos solicitados, tem-se que:

I.) Em relação ao **primeiro questionamento**, o entendimento exarado está correto;

II.) Em relação ao **segundo questionamento**, muito embora o edital seja silente neste ponto, tendo em vista que a exigência de certidão negativa não pode limitar de sobremodo o certame, há que se tomar, em elogio ao princípio da proporcionalidade, como parâmetros o quanto disposto no art. 2º, do já revogado Decreto 6106/2014, assim como o prazo previsto no art. 642-A, §4º da Lei 12440/2011, ou seja, a validade é de cento e oitenta dias, com exceção da CND junto ao INSS, que tem sessenta dias de validade por dicção expressa da Lei (art. 47, §5º, da Lei 8212/1991), prevalecendo neste último caso o princípio da legalidade e;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

3

III.) Em relação ao **terceiro questionamento**, o entendimento está correto, isto é, a apresentação da planilha eletrônica é livre, desde que atenda as instruções estabelecidas no anexo VI. Contudo, recomenda-se a observação do Modelo de Referência dos Quadros Financeiros, que instruí este esclarecimento.

Jahu, 30 de NOVEMBRO de 2020.

SILVIA HELENA SORGI

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

